



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DOIS IRMÃOS
CEP: 52171-900 - Recife/PE
E-MAIL: presidencia.cppd@ufrpe.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – CPPD/UFRPE, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece as diretrizes para o pedido de promoção por desempenho da Classe A para a Classe B nas carreiras do Magistério Superior (MS) e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), em conformidade com a reestruturação das carreiras prevista pela Medida Provisória nº 1.286/2024, de 31 de dezembro de 2024.

A **Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD/UFRPE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a reestruturação das carreiras do Magistério Federal prevista pela Medida Provisória nº 1.286/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à promoção por desempenho dos docentes das carreiras do Magistério Superior (MS) e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT);

CONSIDERANDO a adequação das diretrizes da Resolução nº 009/2019 – CONSU/UFRPE, que trata da avaliação de desempenho docente.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) estabelece os critérios e procedimentos para o pedido de promoção por desempenho da Classe A para a Classe B, nas carreiras do Magistério Superior (MS) e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), no âmbito da UFRPE.

Art. 2º As promoções e progressões nas denominações de **Adjunto**, **Associado** e **Titular** para o Magistério Superior e **B**, **C** e **Titular** para o Ensino Básico, Técnico e Tecnológico continuam regidas pela Resolução nº 009/2019 – CONSU/UFRPE, com a adaptação apenas das nomenclaturas das classes, conforme as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.286/2024.

Art. 3º Nos termos da Medida Provisória nº 1.286/2024, considera-se cumprido o interstício para fins de promoção ao primeiro nível da denominação **Adjunto**, nos seguintes casos:

§ 1º Para os docentes da carreira do Magistério Superior, posicionados nas Classes A ou B da regra anterior, e que tenham sido aprovados no estágio probatório com portaria publicada até 31 de dezembro de 2024, considera-se cumprido o interstício para promoção à Classe B – Professor Adjunto em **1º de janeiro de 2025**. Nesses termos, a PROGEPE irá proceder o reenquadramento no sistema sem a necessidade de abertura de processo. Caso o Docente identifique que não houve o devido reenquadramento, na prévia da folha de junho/25 (17/06/2025), o mesmo deverá entrar em contato com a PROGEPE, através do e-mail dap.progepe@ufrpe.br.

§ 2º Para os docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, posicionados nas Classes D-I ou D-II da regra anterior, e que tenham sido aprovados no estágio probatório com portaria publicada até 31 de dezembro de 2024, considera-se igualmente cumprido o interstício para promoção à Classe B – Nível 1 em **1º de janeiro de 2025**. Nesses termos, a PROGEPE irá proceder o reenquadramento no sistema sem a necessidade de abertura de processo. Caso o Docente identifique que não houve o devido reenquadramento, na prévia da folha de junho/25 (17/06/2025), o mesmo deverá entrar em contato com a PROGEPE, através do e-mail dap.progepe@ufrpe.br.

Art. 4º O docente que **não** obtiver portaria de aprovação no estágio probatório publicada até 31 de dezembro de 2024, deverá solicitar a promoção por desempenho à Classe B, observando os seguintes critérios:

I - Cumprimento do interstício mínimo de **36 (trinta e seis) meses** no último nível da classe anterior;

II - Aprovação em **avaliação de desempenho**, conforme estabelecido nas normativas vigentes.

§1º Nos casos em que o processo de avaliação final do estágio probatório já tenha sido concluído, **com portaria publicada**, o docente deverá abrir processo eletrônico de promoção, contendo:

a) Requerimento para progressão e promoção da carreira docente (Anexo I da Resolução nº 009/2019 – CONSU/UFRPE) à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD solicitando promoção para o nível 1 da Classe B;

b) Cópia da Portaria de estágio probatório.

§ 2º Nos casos em que o processo de avaliação final do estágio probatório ainda não tenha sido concluído, isto é, **sem portaria publicada**, o docente deverá resgatar o processo de avaliação final e incluir:

a) Requerimento para progressão e promoção da carreira docente (Anexo I da Resolução nº 009/2019 – CONSU/UFRPE) à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD solicitando promoção para o nível 1 da Classe B;

b) Relatório de atividades correspondente ao interstício dos primeiros 36 meses de efetivo exercício na carreira do MS ou EBTT;

c) Documentação comprobatória das atividades descritas no relatório.

§ 3º O pedido de promoção do que trata o parágrafo segundo, deverá ser encaminhado à **CAPD** do Departamento ou Unidade Acadêmica para avaliação e pontuação, conforme o barema da Resolução nº 009/2019 – CONSU/UFRPE, sendo posteriormente submetido à homologação pelo **CTA**.

§ 4º Os casos em que o processo de avaliação de estágio probatório não tenha sido iniciado, o docente deverá instruir o processo pela Resolução nº 009/2019 – CONSU/UFRPE, com a adaptação apenas das nomenclaturas das classes, conforme as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.286/2024, contendo:

- a) Requerimento para progressão e promoção da carreira docente (Anexo I da Resolução Nº 009/2019-CONSU/UFRPE) à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD solicitando promoção para o nível 1 da Classe B;
- b) Relatório de atividades correspondente ao interstício dos primeiros 36 meses de efetivo exercício na carreira do MS ou EBTT;
- c) Documentação comprobatória das atividades descritas no relatório.

Disposições Finais

Art. 5º Os docentes que em 31/12/2024 estavam posicionados na classe A e B e que cumpriram o estágio probatório, terão seu novo interstício iniciado a partir de 01/01/2025.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela CPPD/UFRPE, à luz da legislação vigente.

Art. 7º Novas regulamentações poderão ser divulgadas pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI ou Ministério da Educação – MEC e as orientações neste momento divulgadas, poderão ser passíveis de atualização.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.